



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 212, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOE SOBRE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL (CORPO TÉCNICO), CONFORME LEI FEDERAL Nº 13019/2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou marco regulatório das Organizações de sociedade civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento e altera as leis nº 8.429 de 2 de junho de 1992, e nº 9.790 de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de nos adequarmos ao marco regulatório da OSC, sendo que, a partir da entrada em vigor dessa nova lei, para os municípios, não mais será possível utilizar o instrumento dos convênios para parcerias,

Considerando que dentre as providências a serem adotadas pela administração pública para a celebração e a formalização do Termo de Colaboração, termo de cooperação e do Termo de Fomento está a emissão de parecer Técnico, conforme o inciso V do caput do Art. 35 da lei nº 13.019 de 2014,

Considerando o memorando nº 517/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação,

DECRETA

Art 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Corpo Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de que trata o inciso V art. 35 da lei nº 13:019/2014:

- Jovane Antunes
- Veronica Perez

Art 2º - Compete ao corpo Técnico designado no art. 1º deste decreto emitir parecer técnico sobre a viabilidade da Administração Municipal celebrar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação no âmbito da SDSH, devendo se pronunciar expressamente quanto aos seguintes pontos:

I – Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

III – Da viabilidade de sua execução;

IV – Da verificação do cronograma de desembolso;

V – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI – Da designação do gestor da parceria;

VII – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 3º - As nomeações de que trata o artigo 1º são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados de relevante interesse social, apesar de não remuneração por tal serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (2017).



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se